



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

"Requalificação/reparação de estradas e ruas"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1 alínea g), 16º, nº 1 alínea j), 25 nº 1 alínea k) e 33º nº 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de __/__/2020 e __/__/2020 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paço Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a requalificação e reparação de estradas e ruas nas freguesias de Parreira e Chouto.
2. As requalificações serão efetuadas através da regularização de pavimento, colocação de pluviais e guias de lancil na:
 - Rua dos Marmeleiros: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
 - Rua dos Cordeiros: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
 - Rua João Alves: 2.050,00€ (dois mil e cinquenta euros);
 - Travessa Manuel da Costa: 1.640,00€ (mil, seiscentos e quarenta euros);
 - Rua dos Patacos: 5.140,00€ (cinco mil, cento e quarenta euros);
 - Travessa Manuel das Hortas: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
 - Estrada dos Tagarrinhas: 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
 - Rua do Bairro Novo: 2.165,00€ (dois mil, cento e sessenta e cinco euros);
 - Rua Libério Garcia: 3.190,00€ (três mil, cento e noventa euros);
 - Largo Manuel Henriques: 3.420,00€ (três mil, quatrocentos e vinte euros);
3. Reparações pontuais para regularização do pavimento danificado nas estradas:
 - ER C22: 20.517,00€ (vinte mil, quinhentos e dezassete euros);
 - EM 1387: 1.800,00€ mil e oitocentos euros);
 - EM 576: 2.175,00€ (dois mil, cento e setenta e cinco euros);
4. Reparação/estabilização de talude e berma na ER C22: 1.990,00€ (mil, novecentos e noventa euros).

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **55.467,00€ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros)** destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito emitida pela União das Freguesias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato verificará da sua execução através dos seus serviços.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2020, emitindo-se o compromisso XXXXX (), referente ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos ___ dias do mês de _____ de 2020

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)



PROPOSTA

Assunto: Minuta de Contrato Interadministrativo "Requalificação/reparação de
- União das Freguesias de Parreira e Chouto

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º entre Municípios e Freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Nos termos do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação: "*A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade*";

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e da suficiência dos recursos;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas para as dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

Pelos considerandos acima expostos, e atendendo à necessidade de requalificação e reparação de ruas e estradas nas freguesias de Parreira e Chouto, nomeadamente na Rua dos Marmeleiros, na Rua dos Cordeiros, na Rua João Alves, na Travessa Manuel da Costa, na Rua dos Patacos, na Travessa Manuel das Hortas, na Estrada dos Tagarrinhas, na Rua do Bairro Novo, na Rua Libério Garcia, na necessidade de regularização do pavimento danificado nas estradas ER C22, EM 1387, e da necessidade de reparação/estabilização de talude e berma na ER C22, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere e remeta para deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências, anexa à presente proposta, no valor de 55.467,00€ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros) para a execução dos trabalhos.

O Vereador da Câmara Municipal de Chamusca,

Digitally signed by RUI FILIPE RODRIGUES FERREIRA
Date: 2020.06.23 18:24:46 +01:00
Location: Portugal

(Rui Ferreira, Eng.)



Minuta

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

"Requalificação/reparação de estradas e ruas"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1 alínea g), 16º, nº 1 alínea j), 25 nº 1 alínea k) e 33º nº 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de __/__/2020 e __/__/2020 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Cláusula 1ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para a requalificação e reparação de estradas e ruas nas freguesias de Parreira e Chouto.

2. As requalificações serão efetuadas através da regularização de pavimento, colocação de pluviais e guias de lancil na:

- Rua dos Marmeleiros: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
- Rua dos Cordelros: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
- Rua João Alves: 2.050,00€ (dois mil e cinquenta euros);
- Travessa Manuel da Costa: 1.640,00€ (mil, seiscentos e quarenta euros);
- Rua dos Patacos: 5.140,00€ (cinco mil, cento e quarenta euros);
- Travessa Manuel das Hortas: 2.960,00€ (dois mil, novecentos e sessenta euros);
- Estrada dos Tagarrinhas: 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Rua do Bairro Novo: 2.165,00€ (dois mil, cento e sessenta e cinco euros);
- Rua Libério Garcia: 3.190,00€ (três mil, cento e noventa euros);
- Largo Manuel Henriques: 3.420,00€ (três mil, quatrocentos e vinte euros);

3. Reparações pontuais para regularização do pavimento danificado nas estradas:

- ER C22: 20.517,00€ (vinte mil, quinhentos e dezassete euros);
- EM 1387: 1.800,00€ (mil e oitocentos euros);
- EM 576: 2.175,00€ (dois mil, cento e setenta e cinco euros);

4. Reparação/estabilização de talude e berma na ER C22: 1.990,00€ (mil, novecentos e noventa euros).

Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **55.467,00€ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros)** destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito emitida pela União das Freguesias.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração do contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato, verificando a sua execução através dos seus serviços.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2020, emitindo-se o compromisso XXXXX (), referente ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos __ dias do mês de _____ de 2020

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

